DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2.882
De 28 de abril de 2020.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotação orçamentária no valor R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para crédito orçamentário dentro dos Programas de Governo mencionados na Lei Municipal n° 2.662, de 30 de dezembro de 2019 (LOA - Exercício 2020), conforme artigo 46, incisos IV e VII da Lei Municipal n° 2.633, de 19 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º - Adiciona-se o valor de R$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.02	291	3.3.90.36.00	01	08.244.0011.2048.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 4.200,00

Art. 3º - Para cobertura da transferência decorrente do artigo anterior, no valor de R$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais), será promovida a redução na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.02	290	3.3.90.30.00	01	08.244.0011.2048.0000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.200,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 28 de abril de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2.883
De 29 de abril de 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 2.836, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 1° do decreto municipal n° 2.836, de 31 de janeiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Diretoria	Unidades Orçamentárias	Ordenador
Gabinete do Prefeito - Chefia do Gabinete e Procuradoria	Todas	Lucas Eduardo de Castro Mascaro - Diretor Municipal de Gabinete
Diretoria Municipal de Administração	Todas	Antonio Augusto Lázaro - Diretor Municipal de Administração
Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos	Manutenção e serviços gerais; Engenharia; Vias Urbanas; Obras e Instalações Públicas; Incentivo a Mudança de Cultura Agrícola; Implantação de Distritos Industriais; Serviços de Limpeza; Serviços de Cemitério e Velório; Praças e Jardins; Manutenção e Serviços de Iluminação Pública Municipal; Estradas Municipais; e Transporte Urbano Municipal	José Paulo Gatti - Diretor Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos
Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos	Manutenção e Serviços na Rede Municipal de Água e Esgoto	Carlos Eduardo Martins - Assessor de Defesa Civil
Diretoria Municipal de Educação	Todas	Soraya Cressoni Pessa - Diretora Municipal de Educação
Diretoria Municipal de Saúde	Todas	Maria Eliza Lazarini Alboleia - Diretora Municipal de Saúde

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Todas	Sebastiana Aparecida Rodrigues Pereira - Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios	Todas	Janaina Ferreira Lembo - Diretora Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor 10 dias após a sua publicação.

Ribeirão Bonito, 29 de abril de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2.884
De 30 de abril de 2020.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotação orçamentária no valor R$ 11.000,00 (onze mil reais), para crédito orçamentário dentro dos Programas de Governo mencionados na Lei Municipal n° 2.662, de 30 de dezembro de 2019 (LOA - Exercício 2020), conforme artigo 46, incisos IV e VII da Lei Municipal n° 2.633, de 19 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º - Adiciona-se o valor de R$ 11.000,00(onze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.07	136	4.4.90.51.00	01	26.782.0008.2019.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 11.000,00

Art. 3º - Para cobertura da transferência decorrente do artigo anterior, no valor de R$ 11.000,00(onze mil reais), será promovida a redução na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.07	131	3.3.90.30.00	01	26.782.0008.2019.0000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 11.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 30 de abril de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISI-SONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
Artigo 24, I c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso I da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes na elaboração de projeto elétrico para iluminação pública em diversos pontos da zona urbana do município e no Distrito de Guarapiranga.

Contratada(o): SOBROSA ENGENHARIA

CNPJ Nº 13.260.516/0001-17

Valor: R$ 7.820,00 (Sete mil oitocentos e vinte reais).

Prazo de Execução: 30 (dias) dias

Forma de Pagamento: Até o 5°(quinto) dia útil após o término da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Para a execução de forma direta dos serviços mais adiante detalhados, é indispensável que o Município tenha à sua disposição equipamentos específicos, como também engenheiro com especialização nas áreas de eletricidade, agrimensura, topografia e geodesia, além de um desenhista autocadista.

Em relação aos engenheiros civis da Prefeitura, a jornada de trabalho diária de cada um está totalmente tomada com as inúmeras atribuições do setor de engenharia, dentre elas, a fiscalização de obras do Município, análise de projetos de edificações para o fim de expedição de Alvarás de Licença de Construção ou reforma, vistorias para fim de expedição de “habite-se” e visitas técnicas para a Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

Não bastando, o Município também não dispõe dos equipamentos necessários para a realização dos trabalhos, e portanto, teria que locá-los, arcando com um custo elevadíssimo para os cofres públicos.

Justifica-se portanto, a execução de forma indireta dos serviços, mediante a contratação de empresa ou profissional especializado

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados no Projeto Básico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 04 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
Artigo 24, I c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso I da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, consistentes em levantamentos georreferenciado e planialtimétrico.

Contratada(o): GEO EXPRESS AGRIMENSURA LTDA (CNPJ 13.625.796/0001-10)

Valor: R$ 23.300,00(vinte e três mil e trezentos reais).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: Até o 5°(quinto) dia útil após o término da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Para a execução de forma direta dos serviços acima identificados, é indispensável que o Município tenha à sua disposição os equipamentos específicos e um engenheiro com especialização nas áreas de agrimensura, topografia e geodesia.

Em relação aos engenheiros civis da Prefeitura, a jornada de trabalho diária de cada um está totalmente tomada com as inúmeras atribuições do setor de engenharia, dentre elas, a fiscalização de obras do Município, análise de projetos de edificações para o fim de expedição de Alvarás de Licença de Construção ou reforma, vistorias para fim de expedição de “habite-se” e visitas técnicas para a Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

Não bastando, o Município também não dispõe dos equipamentos necessários para a realização dos trabalhos, e portanto, teria que locá-los, arcando com um custo elevadíssimo para os cofres públicos.

Justifica-se portanto, a execução de forma indireta dos serviços, mediante a contratação de empresa ou profissional especializado

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados no Projeto Básico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 04 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Extrato

Extrato da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação nº 020/2020
Processo Administrativo n° 067/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Contratada: SOBROSA ENHENHARIA

CNPJ n° 13.260.516.0001/17

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes na elaboração de projeto elétrico para iluminação pública em diversos pontos da zona urbana do município e no Distrito de Guarapiranga

Data da Assinatura: 04/05/2020

Término:04/11/2020

Valor da Carta Contrato: R$ 7.820,00 (Sete mil oitocentos e vinte reais)

Assina pela Prefeitura: Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Assina pela Contratada: Regis Sobrosa Rodrigues.

Extrato da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação nº 021/2020
Processo Administrativo n° 068/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Geo Express Agrimensura Ltda.

CNPJ Nº 13.625.796/0001-10

Objeto:-Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, consistentes em levantamentos georreferenciado e planialtimétrico.

Data da Assinatura: 04/05/2020.

Término:04/11/2020

Valor da Carta Contrato: R$ 23.300,00 (Vinte e três mil e trezentos reais)

Assina pela Prefeitura: Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Assina pela Contratada: Luciano Donizeti Bebendo